



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Rua Duque de Caxias, 238 - Fone: 851-1770 - João Monlevade - MG - CEP 35930



RESOLUÇÃO Nº 006/82

"Aprova Termo de Convênio que entre si celeb^uram a Prefeitura Municipal de João Monlevade e a Coordenação Estadual/Sul do Mo^obral".

A Mesa da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no Artigo 54º, XII, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, faz saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado, para todos os efeitos legais, o Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de João Monlevade e a Coordenação Estadual/Sul do Mo^obral, com o objetivo de proporcionar ao Mo^obral do Municípi^o, condições físicas para instalação, ampliação e funcionamento de classes do pré-escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Convênio, ora aprovado, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de João Monlevade, 24 de setembro de 1982.

Itamar Gomes Martins
ITAMAR GOMES MARTINS - Presidente

SEBASTIÃO VIEIRA NUNES - Vice-Presidente

Wilson Vaccari
WILSON VACCARI - 1º Secretário

LUIZ FONSECA VIEIRA
LUIZ FONSECA VIEIRA - 2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Fone: 851-1770 - João Monlevade - MG - CEP 35930



Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a COORDENAÇÃO ESTADUAL/SUL DO MOBRL, aqui representada pelo Presidente da Comissão Municipal do Mobral de João Monlevade, para os fins que nele declaram:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Professor Antônio Gonçalves e a Coordenação Estadual do Mobral de Minas Gerais, aqui representada pelo Presidente da Comissão Municipal do Mobral de João Monlevade, Prof. Heber Fraga de Assis, neste ato denominado simplesmente MOBRL, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá pelas normas de Ensino, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Convênio tem, por objeto proporcionar ao MOBRL do Município condições físicas para instalação, ampliação e funcionamento de classes do Pré-Escolar, em atendimento às crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, oriundas de famílias de baixa renda, meta prioritária de MOBRL central, assim como propiciar ao MOBRL a execução dos seus demais programas.

DAS RESPONSABILIDADES:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura compromete a:

- a) Ceder gratuitamente e por tempo indeterminado, o uso do prédio de sua propriedade, sito à rua Gomes Batista, 282, para funcionamento e execução dos programas do MOBRL, principalmente os que se referem ao atendimento a crianças na faixa etária de 4 a 6 anos.
- b) Manter 01 zelador e 01 cantineira, respectivamente, para os serviços de conservação e limpeza do prédio e preparo da merenda escolar.
- c) Equipar as salas de aula e a cantina, respectivamente, com móveis escolares e utensílios necessários ao pleno funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Fone: 851-1770 - João Monlevade - MG - CEP 35930



cont.fl/02

d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MOBRL compromete-se a:

- a) Executar os programas de sua competência, dando prioridade no atendimento às crianças carentes, na faixa etária de 4 a 6 anos, em obediência aos preceitos emanados da Coordenação Estadual do Mobral/Sul de M.G.
- b) Manter professores, monitores, alfabetizadores e pessoal técnico especializado, necessários à execução dos programas.
- c) Zelar pela conservação do prédio e mobiliário sob sua responsabilidade.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua publicação, ficando sua rescisão condicionada ao encerramento das atividades do MOBRL, programadas para o Município.

DO FORO:

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de João Monlevade para dirimir as questões, porventura oriundas da execução deste instrumento.

E por estarem justas e acordas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, "AD RETERENDUM" da Câmara Municipal, em 05(cinco) vias de igual teor, na presença de testemunhas designadas, para os fins de Direito.

João Monlevade,

de

de 1982

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

HEBER FRAGA DE ASSIS
Presidente da Comissão Municipal do Mobral de João Monle